



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 060/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.108.222/2019
Interessado : João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão

EMENTA: Aprova a nulidade da ART nº PE20190387442 e o indeferimento da ART nº PE20180332027, do profissional João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200.108.222/2019, referente à nulidade da ART de Complementação nº PE20190387442, de autoria do profissional, Engenheiro Mecânico João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão, cadastrada em 21/05/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART inicial (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), recusa do registro de Complementação da ART nº PE20180332027; considerando que, na ART inicial, o requerente registrou a atividade "12 - ELABORAÇÃO/21 - Avaliação/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL/#29980 - CONTROLE DE POLUIÇÃO" e, no campo de observações: "Elaboração de Memorial descritivo"; considerando que, o profissional possui o título de Engenheiro Mecânico, registrado neste Crea-PE conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com suas atribuições regidas pelo Artigo 12º da Resolução 218/73, do Confea; considerando que, o profissional registrou a ART como responsável pela "Elaboração de Memorial Descritivo 1º aditivo - prazo de execução dos serviços"; considerando a exigência realizada pela Prefeitura do Recife que solicita o Memorial Descritivo da Atividade para emitir o alvará de funcionamento; considerando o Memorial descritivo anexo ao processo; considerando que, no aludido memorial constam a análise e a avaliação de parâmetros como: ruído, resíduos gerados, poluição atmosférica e segurança; considerando que, o profissional é Engenheiro Mecânico, cujas atribuições são definidas conforme Artigo 12º da Resolução Nº 218/73, do Confea: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."; considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ART's supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

diante do exposto, votou pela anulação da ART nº PE20190387442, cadastrada em 21/05/2019, e pelo indeferimento da ART nº PE20180332027, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela nulidade do registro da ART nº PE20190387442, bem como o indeferimento da ART nº PE20180332027. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST